



CÂMARA DE VEREADORES DE POÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 PARECER JURÍDICO

O Presidente da Câmara de Poções solicita parecer desta procuradoria no sentido de orientação acerca do melhor procedimento a ser empregado para contratação.

Objeto do Processo Administrativo nº: 01/2024

Contratação de empresa que prestará serviços especializados na veiculação de publicação legais e institucionais, visando divulgar os atos oficiais da Câmara de Vereadores de Poções na imprensa de jornal de circulação estadual e mantedor de uma página eletrônica (site) na Internet, instrumento tecnológico Web totalmente adequado para a divulgação das edições do Diário Oficial Municipal

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Poções, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Antonio Schetimni, nº 49, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.401/0001-62, representada por seu Presidente da Câmara, o **Sr. Jose Mauro Dias Macedo**.

CONTRATADO:

AGENCIA SUDOESTE - JORNALISMO, ASSESSORIA E PESQUISAS LTDA

PERÍODO:

12/01/2024 até 31/12/2024

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO:

1. O contratado deve apresentar os documentos indispensáveis à formalização do ato, comprovando os aspectos que evidenciam indiscutível capacidade técnica e adequação aos serviços a serem prestados, satisfazendo, do ponto de vista documental, todos os pressupostos da Lei das Licitações para desfrutar da dispensa almejada.
2. O Inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 embasa esta contratação de forma direta, e prevê dispensa de licitação quando o preço de compras os serviços a serem contratados não ultrapassarem o valor aproximado de R\$ R\$ 59.900,00. (Cinquenta e nove mil e novecentos reais).

É O PARECER - CONCLUSÃO:

3. Assim sendo, entende esta Procuradoria inexistir óbice de qualquer espécie à Contratação utilizando-se da Dispensa de Licitação, observando o valor máximo proposto neste parecer, posto que a circunstância está perfeitamente enquadrada nas hipóteses previstas nos Incisos II, da Lei Federal nº 14.133/21, estando ressaltado o interesse público, aplicado o princípio da legalidade.

Poções - Bahia, 04 de janeiro de 2024.

Péricles Martins Santana
Procurador Jurídico OAB/BA 66.973